

DECRETO Nº 394/2023

Estabelece procedimentos para aplicação da Nova Lei de Licitações no âmbito do Município de Jaguariaíva e cria a Comissão de Estudo e Regulamentação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLC.

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, arts. 15 §8º, 51 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Federal nº 10.520/02, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº 06469/2023;

Considerando a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLC nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

Considerando a Lei Municipal nº 2937, de 25 de novembro de 2022, que regulamenta a NLLC nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

Considerando o Decreto Municipal nº 268, de 26 de abril de 2023, que regulamenta a NLLC nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e a Lei Municipal nº 2937, de 25 de novembro de 2022;

Considerando a recomendação da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON e Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas - CNPTC;

Considerando a necessidade de transmitir segurança jurídica ao mercado de contratações públicas, evitando a aplicação de distintos regimes jurídicos de forma fragmentada no âmbito de uma mesma estrutura administrativa;

Considerando que o campo das contratações públicas demanda previsibilidade, estabilidade e uniformidade de comportamentos estatais, sob pena de se trazer maior prejuízo ao já tão criticado mercado público;

Considerando que o art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 não pode ser lido ou interpretado descontextualizado do princípio do planejamento, expressamente destacado no art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Considerando a necessidade de orientação e capacitação dos servidores públicos municipais para adaptação às normas inseridas na Nova Lei de Licitações e Contratos, especialmente aqueles a serem designados como agentes de contratação nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021,
DECRETA:

Art. 1º A fim de proceder o diagnóstico e/ou planejamento de implementação, bem como dar

cumprimento às necessidades de regulamentação expressas na Lei Federal nº 14.133/2021, impõe-se criar a Comissão de Estudo e Regulamentação da NLLC, em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 268/2023, artigo 10, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII.

Art. 2º A Comissão de Estudo e Regulamentação da NLLC será composta por servidores da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - SEFINP, em conjunto com servidores da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos - SENJUR, nos termos do Decreto Municipal nº 268/2023 sendo eles:

FERNANDA SOUZA, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº XX.XXX.499-1 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº XXX.XXX.779-61;

MAURÍCIO FERNANDES, brasileiro, divorciado, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Superintendente de Governança de Aquisições e Contratações, portador da Cédula de Identidade R.G. nº X.XXX.809-9 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº XXX.XXX.339-15;

PRISCILA ANGELO DA LUZ DE MELO, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento comissionado de Diretora do Departamento de Compras e Licitação, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº XX.XXX.929-9 II/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº XXX.XXX.129-59;

SANDRO PAULO CARNEIRO, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Contador, portador da Cédula de Identidade R.G. nº X.XXX.178-6-1 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº XXX.XXX.739-48.

Art. 3º A Comissão de Estudo e Regulamentação da NLLC, nos termos do Decreto Municipal nº 268/2023, terá o encargo de:

I - realizar o levantamento das Normas Municipais a serem revogadas;

II - realizar o levantamento das alterações necessárias no sistema informatizado de compras e sítio eletrônico municipal;

III - elaborar instrumento preliminar para composição do Plano de Contratações Anual nos termos do artigo 12 e 18 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV - compor equipe de planejamento, levantamento, reorganizando e remanejando servidores para as novas funções administrativas impostas pela Lei de Licitações e Contratos;

V - elaborar minutas-padrão preliminares de editais de licitação, termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos para órgãos e entidades da Administração Direta do Município, em conformidade com a nova legislação; e

VI - realizar reuniões com os órgãos compradores da administração a fim de primar pela padronização dos itens globais e pela economia de escala nas aquisições;

VII - dispor a respeito da capacitação dos servidores para aplicação da NLLC.

§ 1º As minutas previstas no inciso V deste artigo deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Jaguariáiva.

§ 2º O Coordenador dos Trabalhos da Comissão de Estudo e Regulamentação da NLLC oficiará aos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, que poderá ser via e-mail, informando a disponibilização das minutas previstas nos incisos V deste artigo e fixando prazo para que apresentem

suas manifestações.

§ 3º As manifestações citadas no §2º podem conter sugestões de alterações das minutas, devendo ser motivadas.

§ 4º Após considerar e deliberar a respeito das manifestações recebidas, a Comissão de Estudo e Regulamentação da NLLC encaminhará ao Prefeito a Minuta de Decreto e as minutas-padrão para a sua apreciação.

§ 5º Fica a Comissão de Estudo e Regulamentação da NLLC autorizada a promover, por Resolução, alterações posteriores motivadas às minutas-padrão aprovadas por Decreto, mediante aprovação da maioria dos membros.

Art. 4º As funções e tarefas dentro da Comissão de Estudo e Regulamentação da NLLC serão distribuídas pelo Coordenador da comissão, o qual também organizará metas e cronogramas para cumprimento das etapas, bem como organizará reuniões quando entender pertinente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 12 de junho de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGICÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 25/08/2023